



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÁGORA - CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, com endereço eletrónico geral@agoraporto.pt representada pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Primeira Contraente** ou **ÁGORA**.

e

NAN AUDIOVISUAIS - REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, com sede na Rua do Brasil, lote 9-B, Zona Industrial de Ovar, com os endereços eletrónicos
, pessoa coletiva nº 503517119, representada por Eder Wilson Alves Andrade, pessoa singular e José António Correia Neves, pessoa singular com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Segunda Contraente**.

Considerando que:

- A. A 07 de novembro de 2024, a Primeira Contraente iniciou o procedimento de concurso público, sem publicidade internacional, para a aquisição de equipamentos de luz para apoio aos espetáculos a realizar no Teatro Municipal do Porto, polo Rivoli e polo Campo Alegre;
- B. Na sequência do referido procedimento, foi adjudicada a proposta apresentada pela Segunda Contraente em 21 de novembro de 2024;
- C. A minuta do presente contrato foi aprovada em 21 de novembro de 2024 e aceite, nos termos legais, pela Segunda Contraente;
- D. Não houve lugar a quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato.
- E. Não foi exigida a prestação de caução à Segunda Contraente.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, adiante designado por Contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de luz para apoio aos espetáculos a realizar no Teatro Municipal do Porto, polo Rivoli e polo Campo Alegre, nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos (Anexo I) e na Proposta (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a **Primeira Contraente** pagará à **Segunda** o montante global máximo de **€ 27.408,25 (vinte e sete mil, quatrocentos e oito euros e vinte e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de aquisição ou aluguer, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
4. De acordo com o disposto na Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), a fatura **deverá indicar expressamente o número de compromisso mencionado no presente contrato.**
5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, a Primeira Contraente comunicará à Segunda, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por cheque ou transferência bancária para a instituição bancária indicada pela Segunda Contraente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Documentos integrantes

Fazem parte integrante do Contrato, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, constantes dos Anexos I e II, respetivamente.

CLÁUSULA QUARTA

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA QUINTA

Vigência do Contrato

Sem prejuízo das datas concretas de execução dos serviços constantes do artigo 9.º do Caderno de Encargos, o contrato entra em vigor desde a data da sua assinatura e cessará os seus efeitos a 13 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA

Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do Contrato da Ágora,

Ambas as Contraentes aceitam (em direitos e obrigações) o Contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma.

O presente Contrato vai ser assinado pelos representantes legais com poderes para o ato através de assinatura eletrónica qualificada, considerando-se, para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.



A Primeira Contraente,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

A Segunda Contraente,

Assinado por: **EDER WILSON ALVES ANDRADE**
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.29 14:40:59+00'00'

(Eder Wilson Alves Andrade, Representante Legal)

Assinado por: **JOSÉ ANTÓNIO CORREIA NEVES**
Num. de Identificação: (.
Data: 2024.11.29 14:39:42+00'00'

(José António Correia Neves, Representante Legal)

Número sequencial de **compromisso: 4432/2024**

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Proposta.